



*Homologado em 4/12/2001, publicado no DODF de 5/12/2001, p. 5.
Portaria n° 11 em 9/01/2002, no DODF de 11/01/2002, p. 9.*

Parecer n°. 261/2001-CEDF

Processo n°. 030.009717/99

Interessado: **Jardim de Infância Pequeno Sol**

- Concede o credenciamento, por 3 (três) anos, ao Jardim de Infância Pequeno Sol, localizado na QI 10, Conj. "F", Casas 25 e 65, Guará I – DF.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Jardim de Infância Pequeno Sol, mantido pelo Jardim de Infância Pequeno Sol Ltda., localizado na QI 10, Conjunto "F", Casas 25 e 65, Guará I – DF, por sua Diretora, requer credenciamento da instituição e autorização de funcionamento da Educação Infantil – Creche de 0 a 3 anos, e Pré-Escola de 4 a 6 anos, bem como a apreciação do Regimento Escolar (fls. 35 a 52) e Proposta Pedagógica (fls. 92 e 93).

A escola em questão iniciou suas atividades em 1989, mas só em 1993 passou a integrar oficialmente o Sistema de Ensino do Distrito Federal, conforme Portaria n°.60/93-SE, que concedeu a autorização de funcionamento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de fevereiro de 1992, tendo vencida em fevereiro de 1996.

Em 1998 foi requerido o então reconhecimento, não tendo sido concluída a instrução do processo respectivo, uma vez que a instituição ampliou suas instalações, mediante a locação de um segundo imóvel, e implantou também a educação infantil na faixa etária de 0 a 2 anos, ocorrências que demandaram novas providências e impediram a tramitação normal do processo de reconhecimento. Assim, a instituição encontra-se em situação irregular desde 1996, não tendo se beneficiado do disposto no art. 193 da Resolução n°. 2/98 que transformou a autorização em credenciamento.

No entanto, posteriormente, os Técnicos da SUBIP-SE e de outros órgãos do GDF acompanharam os esforços da escola para atender às exigências necessárias à sua regularização perante esta Secretaria de Educação. Concluídas as providências, o Relatório conclusivo da SUBIP-SE contém parecer final favorável às solicitações do estabelecimento de ensino.

ANÁLISE – O Jardim de Infância Pequeno Sol atendeu às disposições da Resolução n°. 2/98-CEDF, artigos 76, 151 e 158. Assim, dos autos constam a documentação e as informações exigidas quanto ao credenciamento e autorização de funcionamento. A Gerência de Engenharia e Arquitetura e a Inspeção de Saúde do Guará expediram laudos atestando terem sido atendidas todas as exigências.

A Educação Infantil é oferecida em regime anual ,compreendendo:

Creche: Bercário – crianças de 0 a 2 anos

Maternal I – crianças de 2 anos

Maternal II – crianças de 3 anos

Pré-Escola: Jardim I – crianças de 4 anos

Jardim II – crianças de 5 anos

Jardim III – crianças de 6 anos



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Cópia do Alvará de Funcionamento, com validade até 21/5/2002, encontra-se anexada às fls. 75 dos autos.

A escola funciona em imóvel residencial adaptado, locado pela mantenedora, com 7 salas de aula, sala de repouso, berçário, sala de estimulação e demais espaços exigidos para a modalidade de serviço oferecido. O mobiliário e equipamentos são adequados e em número suficiente. A Proposta Pedagógica contempla as disposições do art. 158 da Resolução nº. 2/98-CEDF, ao prever “*o desenvolvimento integral da criança, de zero a seis anos, em seus aspectos físico, afetivo, emocional, social e cognitivo, em complemento à ação familiar e da comunidade local. Os seus princípios norteadores estão baseados no respeito à dignidade e aos direitos da criança, considerando as suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc*”.

O Regimento Escolar encontra-se em condições de ser aprovado pelo órgão próprio de inspeção, de acordo com informações dos técnicos da SUBIP/SE e pelo que pudemos constatar.

A escrituração escolar e o arquivo encontram-se organizados.

O corpo docente e o pessoal técnico-administrativo encontra-se relacionado às fls. 88 e 89.

Por se tratar da escola de Educação Infantil, cuja autorização de funcionamento encontra-se vencida desde fevereiro de 1996, não tendo sido beneficiada pela Resolução nº. 2/98-CEDF, pode-se considerar o processo como pedido de credenciamento.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, por 3 (três) anos, ao Jardim de Infância Pequeno Sol, localizado na QI 10, Conjunto “F”, Casas 25 e 65, Guará I – DF, mantido pelo Jardim de Infância Pequeno Sol Ltda;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil - Creche e Pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) determinar que a instituição apresente à SUBIP/SE o Alvará de Funcionamento renovado, tão logo termine o prazo de validade do apresentado.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de novembro de 2001

GERALDO CAMPOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.11.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal